

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.825/20**

Publicação Nº 2434904

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.825/20  
DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS A PARTIR DE 13 DE ABRIL DE 2020

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública na esfera federal pelo Decreto Legislativo nº 0006/20 e das declarações de situação de emergência na esfera estadual pelos decretos estaduais nº 0525/20, nº 0535/20 e nº 0550/20 e na esfera municipal pelo Decreto nº 3812/20;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina publicado pelo Governo do Estado em 26/03/2020; e

CONSIDERANDO as prorrogações das medidas de quarentena estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 0535/20 e nº 0550/20, determinando a suspensão das atividades e serviços até 12 de abril de 2020;

DECRETA :

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 3822/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º O presente decreto define as novas medidas administrativas, inclusive de efeito externo, que deverão ser adotadas no Município de Pomerode, a partir de 13/04/2020.

[...]

Art. 2º O art. 2º, III e V do Decreto Municipal nº 3822/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º (...)

III - A suspensão, até 21/04/2020, dos eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, concentração e permanência de pessoas em espaço público de uso coletivo, como parques, praças, galerias e museus, nos termos do art. 7º, II, "a" e "b" do Decreto Estadual nº 0525/20 do Governador do Estado de Santa Catarina;

V - A suspensão até 12/04/2020 da circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal de passageiros, nos termos do Decreto Estadual nº 0550/20.

[...]

Art. 3º O caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 3822/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º A partir de 13/04/2020 poderão retornar, de forma parcial e condicionada, as atividades e serviços, incluídos restaurantes, confeitarias, padarias, lanchonetes, bares, academias, comércio, centros de distribuição e depósitos, observadas, inclusive, as seguintes exigências:

[...]

Art. 4º O caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 3822/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 5º O regime de teletrabalho aos servidores e empregados públicos nas atividades e nos serviços públicos não essenciais, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.813/20, fica prorrogado até 17 de abril de 2020, ao critério do gestor do órgão ou ente, se não houver prejuízo

à regularidade e à continuidade dos serviços públicos.

[...]

Art. 5º Devem ser observadas as portarias da Secretaria de Estado de Saúde nº 0192/20, 0214/20, 0223/20 e 0230/20 que permitem, de forma condicionada, o retorno das atividades e dos serviços bancários, construção civil, de profissionais autônomos ou liberais, clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico, serviços e laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica, escritórios em geral, serviços relacionados à reparação automotiva, locação, venda, revenda de veículos e de peças, lavagem automotiva e serviços de despachante.

Art. 6º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos decretos municipais nº 3.811/20, 3.812/20, 3.813/20, 3.814/20, 3.815/20, 3.820/2020 e 3.823/20 no que não forem conflitantes.

Art. 7º As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 08 de abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK  
Prefeito Municipal

## **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035 / 2020**

Publicação Nº 2434288

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035 / 2020**

Processo Administrativo n.º 027 / 2020. Dispensa de Licitação n.º 005 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE RECURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, NÍVEIS I, II E MECATRÔNICA, PARA AS TURMAS DE 7º, 8º E 9º ANOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE/SC. Valor Total Estimado: R\$157.824,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e quatro reais). Prazo de Vigência: até 31/12/2020. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode - Contratante / Daniel Thiesen Horongoso, Representante legal, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - contratada.

Pomerode / SC, 25 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK  
Prefeito Municipal de Pomerode